Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 781/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5266/2014
PROTOCOLO	**:** 1493775
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNJECC – FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	**:** DES. JOENILDO DE SOUZA CHAVES
INTERESSADO	**:** JANDAIA HOTEL LTDA.
VALOR	**:** R$ 61.355,59
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO PARA EVENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de março 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1.055/2014, celebrado entre Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, na gestão do Sr. Joenildo de Souza Chaves e Jandaia Hotel Ltda.

Campo Grande, 21 de março de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se do Contrato Administrativo n. 1.055/2014, decorrente do Pregão Presencial n. 2/2014, celebrado entre o Tribunal de Justiça de MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e Jandaia Hotel Ltda, cujo objeto a prestação de serviços de hotelaria e locação de auditório para eventos.

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram declarados regulares, consoante Decisão Singular DSG-G.MJMS 4675/2015.

Aprecia-se, neste momento, a execução financeira do contrato.

Em sua análise, o corpo técnico da 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela regularidade da execução financeira do objeto, tendo em vista a correta prestação de contas das despesas realizadas.

Em igual sentido, a Procuradoria de Contas opinou pela regularidade dos atos praticados.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Da análise dos documentos acostados aos autos, denota-se que a execução financeira do contrato apresentou correta evolução, pois a liquidação da despesa se deu em estrita obediência às exigências contidas na Lei Federal n. 4.320/64, conforme demonstra o quadro abaixo:

VALOR DO CONTRATO	R$	320.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	320.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	258.644,41
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	61.355,59
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	61.355,59
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	61.355,59

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho integralmente a análise do corpo técnico e o parecer ministerial, e VOTO no seguinte sentido:

1 - pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo n. 1.055/2014, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2 - pela comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 99, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1.055/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Sr. Conselheiro – Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de março de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB skg
SETAC APC/ARP